



DECRETO N° 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Aprova a Regularização Fundiária por Interesse Específico do loteamento denominado 'Condomínio Tiradentes de Brumadinho', localizado no Distrito Sede de Brumadinho, Brumadinho/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como o Processo Administrativo nº 114/2017, autuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Brumadinho, cujo objeto trata da Regularização Fundiária por Interesse Específico REURB-E do loteamento denominado 'Condomínio Tiradentes de Brumadinho', localizado no Distrito Sede do Município de Brumadinho/MG;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Regularização Fundiária do Parcelamento Urbano denominado 'Condomínio Tiradentes De Brumadinho', de interesse da Associação dos Moradores Do Condomínio Tiradentes de Brumadinho, em forma de Regularização Fundiária Urbana Por Interesse Específico – REURB-E, da área total de 1.385.110,00 m² (um milhão e trezentos e oitenta e cinco mil metros, cento e dez centímetros quadrados), matrícula nº 18.779 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG, conforme planta, memoriais, certidões, termo de compromisso adunados ao Processo Administrativo nº 07/2018, com Certificado nº 015/2019 de Licença de Operação Corretiva – LOC, emitido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CODEMA, em 29 de novembro de 2019.



Art. 2º Resumo Geral do Projeto de Regularização:

RESUMO GERAL DO PROJETO		
I- Balanço das Áreas	M²	%
Lotes Residenciais	865.500,09 m ²	62%
(*) Áreas Verdes	173.971,88 m ²	13%
(*) Área Institucional /Equipamento Urbanos e Comunitários	71.149,26 m ²	5%
Áreas de Preservação Permanente	147.289,56 m ²	11%
Sistema Viário / Espaços livres de Uso Público	94.416,95 m ²	7%
	32.782,26 m ²	2%
Área de Servidão (Faixa Petrobrás)	60.962,00 m ²	100%
Área Contrapartida (Lei 1616/2007)		
Área Total Parcelada (P)	1.385.110,00 m ²	100%
(*) Passam ao domínio público no ato do registro, conforme Lei Federal 11.977/2009		
Áreas Remanescentes (I)	00,00 m ²	
Área Total do Imóvel (I+ P)	1.385.110,00 m ²	
II- Dados Gerais		
Nº de Lotes Residenciais	440 Lotes	
Número de Quadras	29 Quadras	

Parágrafo único. O Projeto de Regularização Fundiária por Interesse Específico aprovado é composto de 29 (vinte e nove) Quadras e 440 (quatrocentos e quarenta) lotes, uma área institucional, e quatro áreas verdes e seis áreas de preservação permanente.

Art. 3º O sistema viário corresponde as vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas conforme projeto urbanístico aprovado.

Art. 4º Fica aprovado a Regularização Fundiária por Interesse Específico do loteamento denominado 'Condomínio Tiradentes de Brumadinho', na forma de Loteamento de Acesso Controlado, ressaltando que as áreas públicas serão abertas de ofício, com averbação das respectivas destinações conforme §2º do art. 288-A Lei Federal 6.015/73, sendo transferidas para o domínio do Município.



Art. 5º A Prefeitura Municipal de Brumadinho permite à Associação dos Moradores do Condomínio Tiradentes de Brumadinho, o uso das ruas, espaços livres e áreas comunitárias, assumindo a referida Associação, a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que em princípio são municipais, tais como coleta e remoção do lixo domiciliar, conservação de calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas e prevenção de sinistros.

§ 1º É vedado o impedimento de acesso à pedestres ou à condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

§ 2º A administração do loteamento tem que permitir a fiscalização pelos agentes públicos das condições das vias, áreas de equipamentos urbanos e áreas verdes, submetendo a aprovação pelo Município quaisquer alterações ao projeto original do loteamento, bem como permitir a fiscalização pelas autoridades militares e judiciais.

Art. 6º Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos as taxas estabelecidas pela administração do loteamento fechado para fazer face as despesas previstas no caput do art. 5º, sem prejuízo do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano lançado pela Permitente sobre cada lote individualmente considerado e por ela cobrado na forma da legislação municipal vigente.

Art. 7º Fica previsto o uso do solo destinado a ocupação de baixa densidade com edificações no máximo de dois pavimentos, podendo apresentar desmembramentos em lotes mínimos de 2.000m², sendo permitido o uso residencial unifamiliar, uso institucional de pequeno porte, uso misto residencial, comércio e serviços de pequeno porte.

Art. 8º A Associação dos Moradores do Condomínio Tiradentes de Brumadinho executará as obras de infraestrutura em conformidade com o Termo de Compromisso firmado em 19 de novembro de 2019, no prazo e especificações constante no cronograma físico financeiro, anexo único, incluindo a demarcação com cercamento com postes de concreto com mínimo 3(três) fios de arame no entorno das Áreas Verdes e Institucionais com e colocação de placas indicativas com tamanho mínimo de 1,0x1,0m.



Art. 9º A planta do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se estão em conformidade com o disposto na Lei Federal nº13.465/2017.

Art.10. Os responsáveis pela Regularização Fundiária por Interesse Específico terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para submeter o Processo ao Registro Imobiliário, sob pena de caducidade de sua aprovação.

§ 1º Os responsáveis, obrigatoriamente, deverão apresentar junto a Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Brumadinho, cópia da Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho, comprovando o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º A certidão de que se trata o § 1º deste artigo deverá ser juntada ao Processo Administrativo nº 07/2018, de aprovação da Regularização Fundiária por Interesse Específico.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Brumadinho, 17 de janeiro de 2020.



Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal



Vânia Alves Estevão
Secretaria de Planejamento e
Coordenação

Vânia Alves Estevão
Secretaria de Planejamento e
Coordenação - SEPLAC
Prefeitura de Brumadinho

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG
PUBLICADO(A) NO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM <u>11/08/2020</u>
Lei Municipal nº 1.983/13, de 15/05/13
Decreto nº 160/13, de 14/06/13

Responsável

Prefeitura Municipal de Brumadinho

Rua Maria Maia, 157, 2º Andar, Grajaú
Brumadinho / MG - CEP: 35460-000